



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de empregada pública temporária (professora contratada) em razão da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço – professor (NB nº 2363302812) pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS/RGPS, requerida de forma voluntária, e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju – SP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, também, considerando que, na data de 18/12/2025, chegou ao conhecimento do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal pelas próprias mãos da empregada pública temporária que, pelo Regime Geral de Previdência Social/INSS, foi lhe concedido o benefício previdenciário acima especificado, requerido de forma voluntária, bem como, ainda, com suporte nas disposições constitucionais inserta no § 14, do art. 37, da CF/88, com a nova redação que lhe deu a EC 103/2019, e com supedâneo na segunda parte do Tema nº 606¹ do STF – Supremo Tribunal Federal, de Repercussão Geral, faz saber que neste ato **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, “ex officio” e por respeito ao princípio constitucional da legalidade, do exercício de seu emprego temporário, funções públicas e atribuições legais, a professora temporária **ANTONISE MARIA LOPES MORALES FERREIRA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 20.320.392-6-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 152.115.448-11, lotada no Departamento Municipal de Educação onde exerce o emprego público temporário de PEB I - Professor Assistente do Ensino Fundamental - 2º ano.

Art. 2º - Revogar, na íntegra, a Portaria Municipal nº 222/2025 que dispõe sobre a concessão antecipada do período de gozo das férias anuais a favor da empregada temporária exonerada, isso em razão do rompimento do vínculo contratual decorrente da concessão do benefício previdenciário postulado de forma voluntária pela contratada, cuja carta de concessão e extrato encontram-se arquivados na pasta funcional da aludida empregada pública.

¹(RE 655283, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-078 DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021 REPUBLICAÇÃO: DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021) - “A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal deverá providenciar a lavratura da rescisão do contrato de trabalho da servidora acima referida e efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, sociais e fiscais que forem devidas, lavrando-se as anotações e registros de direito na CTPS e em quaisquer outros livros, fichas registros e onde mais se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 18 de dezembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico para os devidos fins de direito que esta Portaria foi registrada nesta Secretaria Municipal em livro próprio e publicada nesta mesma data, nos termos da legislação municipal vigente.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária